

**Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 5, de 08 de março de 2022.**

Assunto: Análise de Impacto Regulatório - AIR para propostas apresentadas em pauta na 187ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, em 14, 15, 17 e 18 de março de 2022.

I - INTRODUÇÃO

1. Esta Ascif recebeu do CONFAZ o OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 874/2022/ME por meio do qual o CONFAZ, com o objetivo de dar celeridade à análise desta Secretaria Especial da Receita Federal - RFB, com vistas à realização das respectivas Análises de Impacto Regulatório – AIR, encaminhou as propostas indicadas no item 6 da presente Nota.

2. Trata-se da aplicação do Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3. Sobre o rito para estas análises, a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT/PGFN emitiu seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME em atenção à solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Processo SEI nº 12004.100503/2021-66). A consulta da SE/CONFAZ versou sobre a necessidade de realização de análise de impacto regulatório - AIR sobre os atos normativos ditados no âmbito do CONFAZ no contexto do Decreto nº 10.411/2020.

4. A CAT/PGFN assim concluiu o seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME:

*12. Por outro lado, parece-nos, à guisa de entendimento preliminar sobre o caso, que o **AIR deve ser elaborado nas hipóteses de eventual edição, alteração ou revogação de ato normativo de natureza tributária que tenha como objeto obrigações acessórias, cujos efeitos envolvam, além da administração tributária dos Estados e Distrito Federal, a administração tributária e aduaneira da União.***

*13. Quantos às proposições de atos normativos de natureza **não tributária** dotadas das características descritas no art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020, deve-se:*

i) providenciar a Análise de Impacto Regulatório respectiva e juntá-la aos autos antes da edição da norma;

(Fl. 2 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 5, de 08 de março de 2022).

ii) indicar, ainda que sucintamente, se a hipótese é de não aplicação do aludido Decreto (exemplo: atos que disponham sobre execução orçamentária e financeira, art. 3º, §2º, inciso III); ou

iii) se se tratar de situação de dispensa, apresentar a Nota Justificativa prevista no art. 4º, §1º da referida regulamentação.

14. Diante de tais considerações, parece prudente recomendar à Secretaria-Executiva a avaliação da necessidade de elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411, de 2020, especialmente na apresentação e tramitação de propostas pelo representante da Secretaria Especial da Receita Federal e/ou demais órgãos envolvidos.

5. Quanto aos itens acima, constantes do Parecer SEI Nº 8131/2021/ME, e considerando as propostas de atos normativos recebidos nesta Ascif/Gab/RFB mediante Ofício do CONFAZ, aplicaremos a orientação do item 12 visto que não foi possível, até o momento, atender ao item 14 do mesmo Parecer. Após a 184ª reunião ordinária da COTEPE, houve proposta, na reunião extraordinária da COTEPE seguinte, para a elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411/2020. Não havendo consenso e concordância, por parte dos representantes das UF, quanto à necessidade e quanto à forma da elaboração da minuta, o tema ficou pendente para ser tratado nas próximas reuniões da COTEPE.

6. Relação das propostas apresentadas no Ofício do CONFAZ para análise:

- **PAJ 16/22- GT06** - Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 4. (12004.100132/2020-31); **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 02/21 - GT06** - Altera o Convênio s/nº, de 1970, e revoga o Ajuste SINIEF 16/20. (12004.100036/2021-74); **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 35/21 - GT06** - Estabelece procedimentos relativos às operações internas e interestaduais para o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS destinadas a Operador Logístico. (12004.100921/2020-72); **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 44/21 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 15/20, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção,

reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica. (12004.100734/2021-70); **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

- **PAJ 02/22 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 13/13 que, estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações. (12004.100915/2021-04); **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 17/22 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. (12004.100940/2021-80); **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 50/21 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico. (12004.100567/2021-67); **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 76/21 - GT06** - Revoga o Ajuste SINIEF 03/96, que dispõe sobre a coleta, apuração e consolidação das operações interestaduais no tocante à Balança Comercial Interestadual. (12004.101151/2021-66); **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 18/22 - GT06** - Altera o Convênio s/nº, de 1970. (12004.101151/2021-66); **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 09/22 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e. (12004.100097/2022-12); **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 07/22 - GT06** - Institui a Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação. (12004.100071/2022-74); **Art. 4º, II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**
- **PAJ 11/22 - GT06** - Institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/20. (12004.100112/2022-22). **Art. 4º, II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações**

definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Além do enquadramento apontado em cada proposta elencada no item 6, de modo complementar, enquadram-se também na condição de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto 10.411/2020, por não provocarem aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados e nem de despesa orçamentária ou financeira, e não repercutirem de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, razão pela qual reforça-se a dispensa do AIR para as respectivas propostas.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, propomos ao CONFAZ considerar dispensadas de AIR as propostas de Ajuste SINIEF relacionadas na presente Nota, elaborada em atenção ao § 1º do art. 4º do Decreto 10.411/2020. Para economia processual, firmamos o presente numa única Nota aplicável a todas as propostas enviadas por Ofício, conforme relacionadas no item 6 anterior.

Adriano Pereira Subirá

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal
Representante da RFB na COTEPE/CONFAZ



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 08/03/2022 09:01:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 08/03/2022.

Documento assinado digitalmente por: ADRIANO PEREIRA SUBIRA em 10/03/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por ADRIANO PEREIRA SUBIRA em 10/03/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0322.18424.0FFW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
790EB5ECB5A3F862E85DEA5E9059D555A1855C83CA82872741433A08F6CC9423**